



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 23/11/2011
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 067 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em, 07/02/11

Institui a Feira de Ciências do Distrito Federal e dá outras providências

[Handwritten signature]

Antônio Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Ciências do Distrito Federal, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 2º A Feira de Ciências se caracteriza pela apresentação de trabalhos originais nos campos da ciência, da tecnologia e da proteção ambiental, realizados por alunos do sistema de ensino fundamental e médio da rede pública, e pela atribuição de prêmios e incentivos aos que mais se distinguirem.

§ 1º Os trabalhos apresentados serão previamente selecionados em Feiras de Ciências realizadas nas regionais de ensino.

§ 2º Os prêmios e incentivos serão entregues em solenidade pública, amplamente divulgada, como forma de reconhecimento à pesquisa, às instituições envolvidas e aos alunos premiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 67 /2011
Fls. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Governo do Distrito Federal incentivar, na população jovem, o espírito de criatividade e a afeição ao estudo da ciência, da tecnologia e das formas de proteção ao meio ambiente.

Ao Distrito Federal incumbe preservar o acervo de realizações técnico-científicas, identificadas no processo cultural do nosso tempo, com significação crescente em todas as áreas da atividade e do conhecimento humano.

Ressalta-se que já existem duas leis em vigor, de autoria do ex-deputado distrital Wasny de Roure (Leis nºs 1.208, de 27 de setembro de 1996 e 1.249, de 06 de novembro de 1996) instituindo, respectivamente, o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia e o Prêmio Jovem Cientista de Brasília.

Esta proposta busca direcionar a premiação para alunos integrantes da rede pública de ensino, já que os prêmios instituídos pelas leis citadas são direcionados para pesquisadores com nível mais avançado.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ASSASSORIA DE PLÊNARIO PROJ. 271/2011 09:37

107